



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 03/2008: Prêmio Aluno e Docente Destaque do Ano

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com o objetivo de estimular os discentes e docentes na adesão às metas de melhoria do desempenho acadêmico e produção intelectual deste Programa, considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 13/08/2008,

RESOLVE

Art. 1º – Instituir os prêmios ‘aluno destaque do ano’ e ‘docente destaque do ano’, e estabelecer as regras para sua concessão anual a um aluno de mestrado, um aluno de doutorado e um docente deste programa, os quais apresentem desempenho de destaque em relação às atividades de ensino-aprendizagem e pesquisa, tendo como referências os padrões de qualidade e eficiência.

§ 1º – O prêmio consistirá em certificado emitido pelo Programa e de valor financeiro, o qual somente poderá ser aplicado na modalidade custeio tais como participação em evento científico, aquisição de material de consumo ou contratação de serviço relativo a projeto de pesquisa, de acordo com as prioridades definidas pelo premiado.

§ 2º – A coordenação do programa deverá buscar o patrocínio aos prêmios junto a empresas privadas, fornecedores e outros setores.

§ 3º – Na hipótese de não-obtenção do patrocínio, os recursos financeiros PROAP/CAPES e outras fontes institucionais poderão ser autorizados para concessão dos prêmios, desde que haja disponibilidade financeira.

§ 4º – Na hipótese de não-obtenção do patrocínio e não-disponibilidade financeira, haverá apenas a certificação dos destaques por meio de certificados.

Art. 2º – O prêmio aluno destaque do ano será concedido ao aluno que atenda aos seguintes critérios:

I – Tenha obtido notas excelentes em todas as disciplinas requeridas para integralizar o curso;

II – Tenha obtido notas excelentes nos exames de qualificação.

III – Obtenha o maior número de votos favoráveis dos alunos e professores, dentre uma lista composta de até cinco alunos considerados excelentes por curso neste programa.

IV – Não tenha ultrapassado os prazos de integralização das atividades do programa, tais como as disciplinas, relatórios, seminários e qualificação.

Parágrafo-único – Um mesmo aluno somente poderá receber este prêmio uma única vez em cada curso.

Art. 3º – A escolha do aluno destaque do ano será realizada segundo os seguintes procedimentos:

I – O Colegiado definirá uma lista de até cinco alunos por cursos, por meio da análise dos históricos, relatórios e avaliação dos seminários de todos os alunos do ano.

II – A lista será submetida à votação pelos docentes e discentes do programa, aproveitando-se eventos regulares deste programa, proclamando-se os resultados imediatamente após.

Art. 4º – O prêmio docente destaque do ano será concedido ao docente que atenda aos seguintes critérios:



I – Tenha obtido notas excelentes na avaliação pelos discentes das disciplinas ministradas no programa;

II – Tenha publicado com seus orientados os artigos relativos a dissertações e teses, concluídas ou em andamento no período considerado.

III – Tenha publicado artigos com seus orientados em qualidade compatível aos padrões de exigência para manter ou elevar o nível do programa junto à CAPES.

IV – Tenha participado em pelo menos uma das demais atividades do programa, tais como eventos de extensão, comissões, pareceres, bancas, coordenação de projetos de infra-estrutura multi-usuário e outros, a critério do Colegiado.

V – Oriente alunos em diferentes níveis de formação, tais como iniciação científica, mestrado e doutorado.

Parágrafo-único – Um mesmo docente somente poderá receber este prêmio uma única vez em cada triênio de avaliação do Programa pela CAPES.

Art. 5º – A escolha do docente destaque do ano será realizada segundo os seguintes procedimentos:

I – O Colegiado definirá uma lista de até cinco docentes do programa, por meio da análise do currículo lattes, quadro de avaliação das disciplinas pelos alunos e relatórios dos orientados.

II – A lista será submetida à votação pelos docentes e discentes do programa, aproveitando-se eventos regulares deste programa, proclamando-se os resultados imediatamente após.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 14 de agosto de 2008.

RONAN XAVIER CORRÊA
COORDENADOR